

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Escola Amiga do Autismo", no âmbito do Estado de Goiás, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A certificação "Escola Amiga do Autismo" possui como objetivo:

I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno Espectro Autista - TEA;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno Espectro Autista - TEA; e

III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção da certificação a escola deverá comprovar a adoção, cumulativamente, das seguintes ações:

I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como, a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à informação e à capacitação dos professores; e



III - suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º O Poder Executivo Estadual deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma dessas ações.

Art. 4º Compete ao Governo do Estado de Goiás elaborar e regulamentar a obtenção do certificado "Escola Amiga do Autismo", bem como seu tempo de validade.

Art. 5º A escola poderá usar o selo "Escola Amiga do Autismo" em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



Deputado
VETER MARTINS

2



JUSTIFICATIVA

O presente projeto que será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dispõe acerca da criação de um selo para Escolas que promovam a inclusão e educação de portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Primeiramente, vale ressaltar, que, o Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, interferindo na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento. Portanto, é indubitável e indispensável que as escolas auxiliem na formação e inclusão desses indivíduos.

A implementação desse selo é de extrema importância, pois incentivará cada vez mais que as instituições de ensino incluam portadores de TEA nas atividades de ensino, logo contribuindo para reconhecimento e estímulo as boas práticas pedagógicas e sociais voltadas para os alunos com TEA.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na defesa dos direitos das pessoas com TEA no Estado de Goiás.

3

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.



Deputado
VETER MARTINS

PL112/2023/BN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380030003100320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **06/12/2023 14:32**

Checksum: **93C7695F31FBC0231096201EC27F64FAF7F23E9BFBA27F22C2A49C4C9FF92807**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380030003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.